



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.547, DE 2020 **(Da Sra. Paula Belmonte)**

Determina a assistência financeira temporária ao trabalhador doméstico, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que trata do Programa de Seguro-Desemprego, em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive indireta, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-993/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Paula Belmonte- CIDADANIA/DF

Apresentação: 03/04/2020 18:36

PL n.1547/2020

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Sra. Paula Belmonte)

Determina a assistência financeira temporária ao trabalhador doméstico, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que trata do Programa de Seguro-Desemprego, em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive indireta, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei determina a assistência financeira temporária ao trabalhador doméstico desempregado, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive indireta, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

Art. 2º. O Programa de Seguro-Desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, deverá prover assistência financeira temporária ao trabalhador doméstico desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, durante o período de estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único. O trabalhador doméstico fará jus a assistência financeira temporária, de que trata o caput, pelo período de seis meses após o término do período de estado de calamidade pública decretado pelo Congresso Nacional.



Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Pandemia do Coronavírus (COVID-19) tem se tornado preocupação mundial em razão da facilidade com que a doença se dissemina, e a letalidade que pode causar em curto espaço de tempo dentro das proporções de propagação. Segundo o Ministério da Saúde, o “Coronavírus é uma família de vírus que causam infecções respiratórias” e já causou, apenas no Brasil, no período de 26/02 a 30/03, segundo dados de todos os estados, a confirmação de 4.579 casos e o óbito de 159 pessoas.

Diante deste contexto, vários são os efeitos da doença na economia nacional, principalmente em detrimento da convivência social, já que o isolamento, como medida de prevenção, tem sido o mecanismo mais utilizado por todas as autoridades, sejam elas, internacionais, ou nacionais. Tais medidas reverberam em todo o ciclo econômico, principalmente nas micro economias e trabalhos informais, desacelerando a economia gradualmente e gerando grande insegurança na população.

Neste trilhar, muitos Chefes dos Poderes Executivos, de Estados e Municípios, decretaram a suspensão de diversas atividades comerciais, o que levou ao fechamento de grande parte dos comércios locais, impactando assim diretamente tanto as economias locais, como também em âmbito nacional. Tais medidas, indiscutivelmente, afetaram a vida financeira e econômica de grande parte das pessoas que tinham seus rendimentos oriundos destas atividades comerciais/empresárias, seja como proprietários, ou como empregados, que tiveram consideravelmente seus rendimentos diminuídos, cessados e sem previsão de retorno à normalidade. Muitos, inclusive, estão, emergencialmente, contraindo empréstimos para custear suas contas, reformulando seus costumes e reduzindo as despesas familiares.

Desta forma, o poder econômico e financeiro da maioria da população brasileira sofreu impacto direto com as medidas de combate à pandemia do COVID-19, o que teve reflexo direto e imediato na empregabilidade.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
 Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990

Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula o Programa do Seguro-Desemprego e o abono de que tratam o inciso II do art. 7º, o inciso IV do art. 201 e o art. 239, da Constituição Federal, bem como institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

Do Programa de Seguro Desemprego

Art. 2º O Programa de Seguro-Desemprego tem por finalidade:

I - prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive a indireta, e ao trabalhador comprovadamente resgatado de regime de trabalho forçado ou da condição análoga à de escravo; [\(Inciso com redação dada pela Lei nº 10.608, de 20/12/2002\)](#)

II - auxiliar os trabalhadores na busca ou preservação do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional. [\(Inciso com redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001\)](#)

Art. 2º-A. Para efeito do disposto no inciso II do art. 2º, fica instituída a bolsa de qualificação profissional, a ser custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, à qual fará jus o trabalhador que estiver com o contrato de trabalho suspenso em virtude de participação em curso ou programa de qualificação profissional oferecido pelo empregador, em conformidade com o disposto em convenção ou acordo coletivo celebrado para este fim. [\(Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001\)](#)

Art. 2º-B. [\(Revogado pela Medida Provisória nº 665, de 30/12/2014, convertida na Lei nº 13.134, de 16/6/2015\)](#)

.....

FIM DO DOCUMENTO